

PUBLICADO DOC 28/10/2005

PARECER 1110/2005 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 374/04**.

Visa o Projeto de Lei nº 374/04, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis, onde são realizadas feiras livres localizados no Município de São Paulo e dar outras providências.

O projeto de lei torna obrigatória a concessão de desconto na alíquota do IPTU de todos os imóveis localizados em logradouros onde são realizadas feiras livres, no Município de São Paulo.

O Autor, ao justificar a propositura, ressalta que ela visa amenizar os transtornos causados aos moradores dos locais onde se realizam feiras livres nas vias públicas. Elas são importantes para os bairros e de grande valia para os munícipes, porém ninguém quer a realização das mesmas nas ruas em que residem. Assim, nada mais justo do que proporcionar um desconto no valor do IPTU como estímulo para aqueles moradores que são obrigados a conviver com essas feiras livres. O presente projeto visa, pois, melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, crê que ela é de grande interesse público, pois fará justiça aos moradores dos logradouros onde são realizadas as feiras livres, que sofrem enormes transtornos. Porém, a mesma faz duas observações a respeito desta proposta: a primeira é que ela não atende à Lei de Responsabilidade Fiscal tendo em vista que ao conceder o desconto aludido estará renunciando a uma receita, e, conseqüentemente, deverá haver a respectiva compensação. A segunda é quanto à definição do desconto que deverá ser dado aos proprietários dos imóveis em questão.

Quanto à primeira observação, como o mérito diz respeito à Comissão de Finanças e Orçamento, será esta que deverá fazer as eventuais modificações que se fizerem necessária. Quanto à segunda observação, a Comissão de Política Urbana é de parecer que este deva ser fixado no projeto de lei e o seu valor estabelecido em 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Assim, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 374/04 e apresenta o seguinte Substitutivo, para contemplar o acima exposto. Tem-se, pois:
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 374/04

Dispõe sobre a concessão de desconto, de 50 % na alíquota do IPTU, para todos os imóveis localizados em logradouros onde são realizadas feiras livres, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a concessão de desconto na alíquota do IPTU, de 50 % (cinquenta por cento), para todos os imóveis localizados em logradouros onde são realizadas feiras livres, no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 05-10-05.

CHICO MACENA – Presidente

MARCOS ZERBINI – Relator

DR. FARHAT

RICARDO MONTORO (voto contrário)

ZELÃO